

Projeto de Lei nº 239/2019
Emenda nº 24
Deputado(a) Luciana Genro

Acrescenta um parágrafo ao art. 6º, que será o § 11.

Acrescenta um Parágrafo, que será o 11º, ao Artigo 6º do Capítulo II, com a seguinte redação: "Art. 6º
.....
.....

§ 11. A discriminação de despesa deverá ser acompanhada da indicação, em cada unidade orçamentária e por rubrica, do cargo ou função gratificada de seu ordenador, observado o seguinte:

I - no caso de despesa ordenada por mais de um agente público, a indicação de que trata o "caput" deste parágrafo se dará sobre todos os cargos ou funções gratificadas responsáveis pela ordenação;

II - a indicação de que trata o "caput" deste parágrafo não identificará o agente público, seu nome, identidade funcional ou matrícula, restringindo-se apenas ao cargo ou função gratificada responsável pela ordenação de despesas, de forma a propiciar sua fácil compreensão e identificação na estrutura administrativa institucional; e,

III - qualquer mudança em cargo ou função gratificada responsável por ordenação de despesas, em qualquer unidade orçamentária, durante o exercício de 2020, deverá ser amplamente divulgada e publicada por meio dos respectivos portais de transparência.

".

JUSTIFICATIVA

A Lei Orçamentária Anual (LOA) é uma das normativas mais complexas que são apreciadas por esta casa. Desde sempre, o seu linguajar tem sido profundamente técnico e a sua elaboração, voltada para um grupo muito restrito de funcionários públicos que terão que interpretá-la no ano de exercício.

Essa lei, porém, tem impactos gigantescos na vida de todo mundo, não só dos poucos funcionários que a compreendem. Aliás, ela é provavelmente uma das mais - senão a mais - importante que aprovamos anualmente. Seu conteúdo, por isso, precisa ser facilmente acessado por quem quer que seja, seja pelo parlamento que tem o dever de fiscalizar, seja pelo cidadão interessado em saber para onde estão indo os seus recursos.

Por essa razão, estamos propondo que cada uma das unidades orçamentárias constantes na LOA seja acompanhada do cargo/função do ordenador de despesas por ela responsável. Dessa forma, não só saberemos com facilidade exatamente quem são os agentes públicos responsáveis por essa verba, como também saberemos a quem recorrer na ora de elucidar dúvidas e fiscalizar.

Para compreender a essencialidade dessa determinação, pensemos na LOA de 2019. Vinculadas apenas à Secretaria de Segurança Pública, há 55 unidades orçamentárias; à Secretaria da Agricultura, 43 unidades; à Secretaria da Educação, 45 unidades. Sem os cargos/funções vinculados às unidades, jamais compreenderemos quem são os responsáveis pela execução dessas verbas, o que nos dificulta enormemente na tarefa fiscalizatória. Sem essas informações, a única referência que temos é o nome do(a) Secretário(a), o que de nada serve para obtermos maiores informações ou proceder a uma minuciosa fiscalização.

Por fim, importante ressaltar que a emenda indica um caminho para o caso de haver troca de ordenador no decurso do exercício de 2020, caso em que caberá aos poderes respectivos a ampla divulgação por meio de seus portais de transparência.

A presente emenda visa à concreção do Princípio da Clareza, que prevê que o orçamento deve ser expresso de forma clara, permitindo a sua compreensão não só pelos especialistas e técnicos, mas também por toda a população, em respeito ao princípio maior da transparência da Administração Pública.

Sabendo que é de interesse pluripartidário a irrestrita transparência sobre as contas, submeto aos colegas a presente emenda.

Deputado(a) Luciana Genro